COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/10/2017
Protocolo

Parecer n.º 18, de 2.017.

Ao Anteprojeto de Lei n.º 138, de 2.017.

Ementa: Altera a redação das Leis Municipais n.º 2.362, de 1.993, e n.º 2.363, de 1.993, para fins de atualização do Estatuto da FUNDETEC, e dá outras providências.

Proponente do Anteprojeto de Lei: Poder Executivo.

Relator: Vereador Josué de Souza/PTC.

RECEBIDO EM
30/10/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Legislação Social o Anteprojeto de Lei n.º 138, de 2.017, que tem como objetivo alterar a redação das Leis Municipais n.º 2.362, de 1.993, e n.º 2.363, de 1.993, para fins de atualização do Estatuto da FUNDETEC, e dar outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que, com a atualização deste Estatuto, se adequa o mesmo à nova realidade que se apresenta, decorrente do constante avanço tecnológico, e se propicia maiores condições para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 41-D do Regimento Interno, cabe à Comissão de Trabalho e Legislação Social emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou